

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2017

PROCESSO Nº 31/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017

Aos 29 dias do mês de novembro de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º 48782858004, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresas **Glisser Pereira Brito – CNPJ nº 14.817.663/0001-08**, representada pelo senhor Glisser Pereira Brito CPF nº 580.870.010-87, com sede na Rua XV de novembro nº 719 – sala 108, Bairro Centro, CEP 96.570-000, na cidade de Caçapava do Sul – RS e **STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA ME CNPJ nº 13.933.458/0001-45**, representada pelo senhor Márcio Augusto Bagatini CPF nº 015.134.920-71, com sede na Rua Nereu Ramos nº524, Bairro Silva, CEP 93.210-000, na cidade de Sapucaia do Sul – RS, simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada em 28/11/2017, às fls. 236, referente ao **Pregão Presencial nº 13/2017** e ao **PROCESSO nº 31/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS** para possíveis **Contratações de BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018, para a Secretaria Municipal de Turismo**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o **Sistema de Registro de Preços**, para possíveis **Contratações de BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018, para a Secretaria Municipal de Turismo**, conforme descrição, marcas e preços constantes do **PROCESSO nº 31/2017 Pregão Presencial nº 13/2017**.

A empresa GLISSER BRITO – CNPJ 14.817.663/0001-08, restou classificada no seguinte lote: Lote 01 – Serviço de Banda a nível animação com sonorização e iluminação. Serviço de Banda sendo:

- * 4 Shows Noturnos com duração de 4h cada (11,12,13 e 14 de fevereiro);
- * 2 Matinês Vespertinos com duração de 2h cada (12 e 13 de fevereiro)

Maiores informações, conforme Edital **Item 11.7.2**

Valor unitário registrado: R\$ 22.700,00.

A empresa STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA ME CNPJ nº 13.933.458/0001-45, restou classificada no seguinte lote:

Lote 02 - Serviço de Segurança. Serviço de Segurança sendo:

- * disponibilizar um total de efetivos, devidamente uniformizados e identificados, de 18 (dezoito) seguranças, sendo que, desse efetivo deverão apresentar seguranças mulheres também;
- * O expediente, juntamente com toda a descrição dos horários, conforme Edital **Item 11.7.3.3**

Valor unitário registrado: 27.360,00.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão -de- obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos

que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais prestadores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de prestador devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente, com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.

6.1 Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL, atualmente, o Jornal Cidades.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da publicação da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o servidor Clemar Biaggi Rocha.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos serviços prestados, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais

decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA MONTAGEM/DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS

7.1. DA SONORIZAÇÃO:

7.1.1 Deverá atender às necessidades da programação e dos blocos carnavalescos, bem como manter um técnico à disposição das necessidades de som no evento e vigia de seus equipamentos.

7.1.2 Horário de chegada para passagem de som: 15h de 10 de fevereiro de 2018.

7.1.3 DA MONTAGEM/DESMONTAGEM:

a) Dia 10/02/2018 (sábado) – MONTAGEM – a partir das 08:00hs da manhã.

a.1) Local da montagem: Espaço de eventos Rui Elem Teixeira, Praça das Bandeiras.

a.2) Deverá fazer parte da contratação da sonorização estrutura em alumínio e treliças e cobertura.

a.3) AS ESTRUTURAS DEVERÃO TER ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.

b) Dia 14/02/2018 (quarta-feira) – DESMONTAGEM – a partir das 08:00hs da manhã.

c) maiores especificações conforme informativo, Anexo VII.

d) Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

7.2. DOS SHOWS:

7.2.1 O carnaval é um os festejos de maior importância para o desenvolvimento turístico de Lavras, e considerado que dentro da região é o melhor carnaval de rua, trazendo milhares de foliões, necessitam-se de uma banda para animação entre os dias 10 a 13 de fevereiro, com repertório variado de axé, marchinhas, sambas e canções atuais (da moda), que visam animar o público do evento. A banda deverá apresentar técnico de som e luz, bem como: cantores, contra-baixista; guitarrista; cavaquista; tecladista; baterista; percussionista; saxofonista; trombonista; trompetista e bailarinos. Deverão trazer e ser responsáveis por seus instrumentos e figurinos, devendo ter um vigia próprio da sua equipe para o período em que a banda se ausentar do palco, da estrutura e som.

7.2.1.1 Os Shows com 04 (quatro) horas de duração, terão um intervalo de 30 (trinta) minutos, como previsto em Lei: (LEI Nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. Capítulo III, artigo 42, § 2º: Em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho (4 horas), haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo.).

a) O Local dos Shows será no Espaço de Eventos Rui Elem Teixeira, praça das bandeiras.

b) Horário de chegada para passagem de som: 15h de 10 de fevereiro de 2018.

7.2.2 SHOWS NOITE:

a) No dia 10/02/2018 para 11/02/2018 (sábado para domingo), o Show terá início à 1h30 da madrugada de domingo dia 11/02/2018, findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1** do Edital.

b) No dia 11/02/2018 para 12/02/2018 (domingo para segunda-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de segunda-feira, dia 12/02/2018 findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1** do Edital.

c) No dia 12/02/2018 para 13/02/2018 (segunda-feira para terça-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de terça-feira, dia 13/02/2018, findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1** do Edital.

d) No dia 13/02/2018 para 14/02/2018 (terça-feira para quarta-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de quarta-feira, dia 14/02/2018, findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1** do Edital.

7.2.3 SHOWS TARDES:

a) No dia 12/02/2018, segunda-feira, o Show (Matinê) terá início às 17h, findando às 19h.

b) No dia 13/02/2018, terça-feira, o Show (Matinê) terá início às 17h, findando às 19h.

7.2.4 Maiores especificações sobre os Shows conforme Informativo, Anexos VIII;

7.2.5 Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

7.3. DOS SEGURANÇAS:

7.3.1 Visando que o CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL receba milhares de foliões anualmente, e que o número do efetivo da Brigada Militar não seja suficiente para suprir as necessidades do evento, é de extrema importância a contratação de homens e mulheres para manter a ordem pública entre os dias 10 a 13 de fevereiro. Assim, deverá ser disponibilizado um total de efetivos, devidamente uniformizados e identificados, de 18 (dezoito) seguranças, sendo que, desse efetivo, deverão apresentar seguranças mulheres também.

7.3.2 Os licitantes interessados deverão fazer uma visita técnica, no local onde ocorre o evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL, na praça das bandeiras, e no Camping Municipal Zeferino Teixeira, onde ficam acampados os turistas durante o evento, 02 (dois) dias antes da proposta financeira a visita técnica deverá ser obrigatória para habilitação da empresa no Certame, com isso, a Secretaria de Turismo irá fornecer a comprovação da visita.

7.3.3 HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

7.3.3.1 No dia 10/02/2018, sábado:

a) Expediente dos seguranças:deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de domingo.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de sábado às 6h da manhã de domingo, dia 11/02/2018.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

7.3.3.2 No dia 11/02/2018domingo:

a) Expediente dos seguranças:deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de segunda-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de domingo às 6h da manhã de segunda, dia 12/02/2018.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

7.3.3.3 No dia 12/02/2018, segunda-feira:

a) Expediente dos seguranças:deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de terça-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de segunda-feira às 6h da manhã de terça-feira, dia 13/02/2018.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

7.3.3.4 No dia 13/02/2018, terça-feira:

a) Expediente dos seguranças:deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de quarta-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 23h de segunda-feira às 6h da manhã de quarta-feira, dia 14/02/2018.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

7.3.4 Maiores especificações sobre os Shows conforme Informativo, Anexo VIII;

7.3.5 Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

7.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados supra citados, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA VIII -DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

9.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

9.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

9.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

9.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

9.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.3. Multa, da seguinte forma:

9.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **9.1.2**;

9.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **9.1.1**;

9.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

9.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **9.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **9.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282-1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.

10.2. Para agilidade nos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail, bem como Dados bancários da empresa, em caso de futuras contratações/aquisições.

10.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

10.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretarias, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **Processo 31/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 13/2017** para Registro de Preços e a proposta da empresas classificadas nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL, 29 de novembro de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Glisser Pereira Brito
CNPJ: 14.817.663/0001-08
(Futura contratada)

STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA ME
CNPJ: 13.933.458/0001-45
(Futura contratada)

